ESP-PENIT. DE VALPARAISO

Estudo Técnico Preliminar 28/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00500151/2025-61

2. Descrição da necessidade

2.1. A aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros, leite e derivados - PPAIS visa atender necessidade de uso no preparo de alimentação diária às pessoas privadas de liberdade e servidores deste Complexo Penal de Valparaíso e se faz evidente para não prejudicar o cumprimento do Cardápio Único Padrão estabelecido pela Pasta, visando garantir as medidas de assistência à pessoa presa, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei 7.210/1984 - Lei de Execução Penal, em atendimento a Lei Estadual 14.591, de 14/10/2011 e ao Decreto Estadual nº 57.755 de 24/01/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014, que tratam do Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social-PPAIS para o período de janeiro a dezembro de 202, contribuindo destarte para manutenção da ordem, segurança e disciplina destes Estabelecimentos Penais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Formação Educacional , Trabalho e Capacitação Profissional	Ricardo Poi

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto;

O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

Os produtos deverão ser entregues de acordo com as respectivas Normas Técnicas de Alimentação e transportados em embalagens e veículos apropriados, de forma a garantir sua perfeita conservação (RDC no 216 de 15 de setembro de 2004);

A contratada deverá fornecer os materiais conforme as especificações técnicas prescritas no edital;

As mercadorias deverão ser entregues em condições ideais de consumo: íntegras, com as características próprias das espécies (cor, aroma, sabor e textura), em adequado estágio de maturação; em condições higiênico-sanitárias adequadas, ou seja, livre de pragas, insetos, danos físicos ou mecânicos, que afetem a aparência e facilitam a proliferação de bactérias deteriorantes; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública; A contratada deverá atender as prescrições relativas a Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, no que se refere as características sustentáveis de consumo do objeto a ser ofertado na chamada pública e utilização da logística de descarte adequada para o objeto;

5. Levantamento de Mercado

5.1. A solução aplicada para a demanda em tela, considerando os itens e quantidades exigidas, e tomando por base as contratações recorrentes, bem como os parâmetros adotados por demais unidades prisionais, é a aquisição dos bens por **contratação direta por INEXIGIBILIDADE**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 74, inciso IV, c.c. art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133 /2021.

Registra-se que as especificações dos itens observarão as descrições padronizadas constantes do **Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras – SIAFÍSICO** e do **Catálogo de Materiais Compras Gov**, assegurando uniformidade e aderência às normas de padronização de materiais.

Quanto à demonstração de que se trata de bem de natureza comum, os **Gêneros Alimentícios** se enquadram no conceito definido no *Manual do Pregão Eletrônico da SEFAZ/SP*, segundo o qual:

> "bens comuns são aqueles rotineiros, usuais, padronizados, sem maiores complexidades ou que dispensem especialização e podem ser definidos no edital mediante especificações reconhecidas pela experiência e tradição do mercado".

Em relação aos valores estimados, o levantamento de preços seguiu rigorosamente os critérios estabelecidos no **artigo 3º do Decreto Estadual nº 67.888/2023**, bem como as diretrizes propostas pela **Comissão Gestora do PPAIS**, conforme artigo 3º, inciso III, do Decreto Estadual nº 57.755/2012.

Todavia, diante da **indisponibilidade do site oficial da CONAB** no período da pesquisa — fato que impede a utilização da fonte "Preços Praticados no PAA" — adotaram-se **fontes alternativas oficiais e equivalentes**, conforme autorizado pelo mencionado Decreto 67.888 /2023 e em consonância com o Parecer Referencial CJ/SAP 7/2025, garantindo a observância das melhores práticas e a formação idônea do preço.

Assim, foram utilizadas as seguintes fontes de referência:

a) **MÉDIA SIAFÍSICO** – preços registrados em contratações públicas anteriores;
b) **MEDIANA COMPRAS SP** – valores consolidados no sistema Compras.SP;
c) **PREÇOS CEAGESP – Região de Araçatuba** – referência oficial do atacado;
d) **PREÇOS ITESP – Unidade de Andradina** – tabela oficial regional;
e) **COAPAR** – preços praticados por cooperativas da agricultura familiar;
f) **MÉDIA REFERENCIAL** – resultado da consolidação das fontes acima, utilizada como parâmetro final para estimativa dos itens.

Ressalta-se que tais fontes estão de acordo com o art. 3º, incisos II e III, do Decreto 67.888/2023, que permite o uso de preços praticados por órgãos oficiais, bases de dados públicas, cotações regionais e séries históricas, especialmente em situações de volatilidade dos mercados de hortifrutigranjeiros.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Para a definição das quantidades estimadas, considerou-se o contingente de sentenciados e servidores das unidades envolvidas, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo **Decreto nº 43.339/1998** e pela **Resolução SOG-9, de 14/09/2021**, que alterou a Resolução SAMSP-16, de 09/09/1998, os quais disciplinam o consumo per capita e a padronização das refeições no âmbito do Sistema Penitenciário.

A presente demanda consiste na **aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros**, no âmbito do **Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS**, destinados ao preparo das refeições servidas aos sentenciados e servidores.

A aquisição será realizada por meio de **Chamada Pública**, conforme previsto na legislação específica do PPAIS, e a contratação ocorrerá sob a égide da **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante **credenciamento**, hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso III, ambos da referida lei. Os itens serão fornecidos de forma **parcelada**, de modo a atender adequadamente as necessidades deste Complexo Penal no período de **maio a agosto de 2025**.

Registra-se que a contratação ora proposta **não será exclusiva**, sendo adotada **de forma paralela** a procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, como medida de mitigação de risco e garantia de continuidade do abastecimento. Tal estratégia visa assegurar que, na hipótese de eventual insucesso ou desclassificação na Chamada Pública PPAIS, a unidade não seja impactada por desabastecimento, preservando-se a regularidade do fornecimento de gêneros alimentícios considerados essenciais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Vale destacar que o quantitativo estimado encontra-se em conformidade com a **per capita alimentar**, calculada nos termos do **Decreto nº 43.339/1998** e da **Resolução SOG-9, de 14/09/2021**, que alterou a Resolução SAMSP-16, de 09/09/1998, a qual disciplina a aquisição, utilização e controle de gêneros alimentícios no âmbito das unidades prisionais.

Considerando as **duas unidades prisionais envolvidas**, definiu-se o total de **2.611 comensais**. Para fins de cálculo, a quantidade de servidores foi ajustada mediante divisão por três, em razão de que, majoritariamente, exercem suas atividades em regime de plantão, o que impacta diretamente o consumo efetivo.

Assim, o quantitativo final a ser contratado, resultante da aplicação dos parâmetros normativos e do contingente de comensais, está demonstrado no quadro a seguir:

Estimativa das Quantidades

Item	Quant..	Unid. Forn.	Descrição	Código BEC	Código Compras GOV
1	5.500	kg (3)	Abobora paulista (paulistinha)	5063744	463747
2	20.000	kg (3)	Banana nanica	4408381	464380
3	3.500	kg (3)	Batata doce	4393228	463753
4	2.500	kg (3)	Berinjela	5360684	463764
5	1.000	kg (3)	Limão Taiti	4409248	464398
6	5.000	kg (3)	Mamão Formosa	4409396	464405
7	3.500	kg (3)	Mandioca proc-sem casca congelada	4680243	611978
8	6.500	kg (3)	Melancia	4408918	464418
9	15.500	kg (3)	Tomate Salada	4406680	481106
10	20.400	Sc 1L (463)	Leite Pasteurizado tipo c	5435293	446005
11	1.800	kg (3)	Queijo Mussarela	1258559	446634

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 399.919,75

8.1. Baseado na pesquisa de preços e considerando o quantitativo estimado, temos uma Estimativa da contratação conforme quadro a seguir:

Estimativa do Valor da Contratação

Item	Quant.	Unid. Forn.	Descrição	Código BEC	Código Compras GOV	MÉDIA REFERENCIAL	VALOR ESTIMADO CHAMADA PÚBLICA Nº 003 /25PVALP
1	**5.500**	kg (3)	Abobora paulista (paulistinha)	5063744	463747	3,30	18.150,00
2	**20.000**	kg (3)	Banana nanica	4408381	464380	3,86	77.150,00
3	**3.500**	kg (3)	Batata doce	4393228	463753	2,85	9.966,25
4	**2.500**	kg (3)	Berinjela	5360684	463764	3,25	8.125,00
5	**1.000**	kg (3)	Limão Taiti	4409248	464398	4,16	4.160,00
6	**5.000**	kg (3)	Mamão Formosa	4409396	464405	6,23	31.150,00
7	**3.500**	kg (3)	Mandioca proc-sem casca congelada	4680243	611978	4,84	16.922,50
8	**6.500**	kg (3)	Melancia	4408918	464418	2,67	17.371,25
9	**15.500**	kg (3)	Tomate Salada	4406680	481106	4,48	69.401,25
10	**20.400**	Sc 1L (463)	Leite Pasteurizado tipo c	5435293	446005	4,19	85.374,00
11	**1.800**	kg (3)	Queijo Mussarela	1258559	446634	34,53	62.149,50
						Total>>>>	**399.919,75**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Os certames destinados à aquisição de Gêneros Alimentícios no âmbito do PPAIS, realizados por meio de credenciamento ao longo do exercício, são estruturados em **parcelas quinzenais**, medida que visa assegurar a economicidade dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis, bem como respeitar o limite físico de armazenamento dos almoxarifados das unidades que compõem o Complexo Penal de Valparaíso — o Centro de Progressão Penitenciária e a Penitenciária de Valparaíso. Essa organização possibilita maior controle de estoque, reduz riscos de perdas e otimiza a logística interna.

Ademais, cumpre salientar que a disponibilização dos recursos financeiros ocorre de forma gradual, conforme cronograma estabelecido pela Coordenadoria-Geral da Administração Integrada, por intermédio do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças. Tal dinâmica reforça a necessidade de planejamento segmentado das aquisições, compatibilizando o fluxo de fornecimento com a liberação periódica dos créditos orçamentários.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1. A contratação em tela encontra-se alinhada ao Planejamento e às Previsões de Contratações – PCA-2, conforme registrado para o Complexo Penal de Valparaíso – Unidade 380168, no PCA 2026, conforme informações abaixo:

1. **ID do PCA no PNCP:**
 https://pncp.gov.br/app/pca/96291141000180/2026/81
2. **Data de Publicação no PNCP:**
 30/06/2025
3. **IDs dos Itens no PCA:**
 62 a 64 e 68 a 88
4. **Classe/Grupo:**
 8955, 8910, 8920, 8945, 8905, 8925, 8915, 8950
5. **Identificadores das Futuras Contratações:**
 380168-60/2026 e 380168-62/2026

Tais informações demonstram que a presente contratação foi prevista no planejamento anual, atendendo às diretrizes da Lei nº 14.133 /2021 quanto à necessidade de compatibilização entre o planejamento e a execução das compras públicas, assegurando aderência ao PCA e ao princípio da eficiência.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. No âmbito do presente processo, verifica-se que **não existem contratações correlatas ou interdependentes** que condicionem ou influenciem a execução do objeto, o qual trata da aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, por meio de Chamada Pública vinculada ao PPAIS.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu artigo 12, estabelece que as contratações públicas devem ser precedidas de adequado **planejamento**, devendo o gestor identificar eventuais riscos, interdependências e a necessidade de articulação com outros contratos. Após análise, constata-se que este processo **não depende de qualquer outro contrato vigente**, tampouco condiciona a execução de outras contratações, inexistindo relação de dependência técnica, operacional ou financeira.

Ademais, o objeto da presente contratação possui natureza **autônoma**, destinada ao atendimento contínuo da demanda alimentar do **Complexo Penal de Valparaíso — Centro de Progressão Penitenciária e Penitenciária de Valparaíso**, em conformidade com o **PPAIS**, que por sua vez determina apenas a priorização da compra junto à Agricultura Familiar, sem impor vinculação a outros instrumentos contratuais ou processos licitatórios.

Ressalta-se ainda que, conforme o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve observar a **compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA)**, o que já foi devidamente atendido — conforme demonstrado nos registros do PCA 2026. Essa compatibilidade reforça a autonomia deste processo dentro do ciclo de planejamento anual, não havendo qualquer previsão de dependência com outras futuras contratações.

Dessa forma, com base no conjunto normativo aplicável e na análise do planejamento institucional, **conclui-se que não se configuram contratações correlatas ou interdependentes** para o presente processo, o qual segue **independente em sua execução**, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e segregação de funções estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 . A contratação permitirá o atendimento regular da demanda de alimentação dos privados de liberdade e servidores, assegurando a **manutenção da ordem, da disciplina e da segurança** no Complexo Penal. Além disso, garante o cumprimento das normas legais vigentes e dos padrões mínimos de qualidade e continuidade dos serviços essenciais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As entregas serão realizadas de forma **escalonada**, considerando a perecibilidade dos itens e as necessidades operacionais do Complexo Penal.

Os **gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros – PPAIS** deverão ser fornecidos conforme **calendário previamente estabelecido**, a ser confirmado no ato da assinatura do contrato. Por se tratarem de alimentos **in natura**, o transporte deverá ocorrer em **embalagens adequadas**, que garantam a perfeita conservação dos produtos até sua efetiva entrega e posterior consumo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação pode gerar impactos ambientais mínimos, principalmente relacionados ao **transporte e descarte de embalagens**. Contudo, tais efeitos são reduzidos, uma vez que os produtos são entregues em **pequenos lotes**, conforme a perecibilidade dos itens, e em quantidades compatíveis com o consumo imediato. A utilização de embalagens adequadas e o manejo correto dos resíduos pelo Complexo Penal contribuem para mitigar eventuais impactos ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se plenamente viável e necessária, tendo em vista que os gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros serão adquiridos por meio de Chamada Pública vinculada ao PPAIS, o que assegura fornecimento contínuo, preços compatíveis com o mercado local e incentivo à agricultura familiar regional.

Além disso, o fornecimento escalonado conforme a perecibilidade dos itens garante logística eficiente, reduz perdas e otimiza o armazenamento nos almoxarifados do CPP (Centro de Progressão Penitenciária) de Valparaíso e da Penitenciária de Valparaíso.

A contratação também é viabilizada pela previsão no Planejamento de Contratações Anual (PCA) e pela disponibilidade gradativa de recursos, conforme cronograma da Coordenadoria-Geral da Administração Integrada.

Dessa forma, a solução apresentada é adequada, exequível e alinhada às necessidades operacionais do Complexo Penal, assegurando o atendimento regular da demanda alimentar, em conformidade com as normas vigentes e com o princípio da continuidade do serviço público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Encaminho para análise e aprovação da autoridade competente, considerando a necessidade e viabilidade da contratação conforme PCA e diretrizes do PPAIS.

JOYCE FABIANA MACHI

Chefe de Finanças e Suprimentos

Assinou eletronicamente em 04/12/2025 às 10:39:24.

Despacho: Aprovo o ETP. A contratação é necessária, viável e compatível com o PCA e o PPAIS. Autoriza-se a continuidade do processo às fases subsequentes.

THIAGO GONFIANTINI JUNQUEIRA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 04/12/2025 às 10:48:01.